

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 682/2004.

DISPÕE SOBRE ABONO.

A Câmara Municipal de Arantina aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, nos meses de fevereiro, março e abril de 2004, um abono mensal de R\$ 60,00(sessenta reais) aos servidores profissionais do Magistério que perceberem seus vencimentos pela verba do FUNDEF.

§ 1º - Em caso de acumulação permitida o profissional descrito no artigo 1º terá direito a receber apenas um abono.

§ 2º - O abono alcançará apenas os servidores, enquadrados no artigo 1º desta Lei, que estiverem em efetivo exercício de suas atividades, dentro das Escolas Municipais.

Art. 2º - A Direção das Escolas Municipais desenvolverão atividades comunitárias, nas quais os servidores beneficiados com o abono de que se trata o artigo 1º, serão os agentes, podendo, no entanto, renunciar ao abono e às atividades comunitárias.

Art. 3º - As despesas com esta Lei correrão a conta de Dotação existente no Orçamento vigente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arantina, 18 de fevereiro de 2004.



Paulo Henrique Pires Fernandes
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Arantina MG